

# Inelegibilidade ainda não está definida

por Valéria Castanho  
de Brasília

Caso a candidatura de Sílvio Santos à Presidência da República pelo PFL seja confirmada, os ministros do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) deverão se reunir para decidir sobre a procedência ou não da inelegibilidade do candidato. Segundo entendimento do TSE, a nova Constituição praticamente não definiu os casos de inelegibilidade.

Até agora, de acordo com informações do TSE, só caberá julgar a inelegibilidade à luz do fato de Sílvio Santos ser concessionário de meio de comunicação. É que a lei complementar nº 5 da antiga Constituição determinava que "era inelegíveis para cargo de Presidente da República aqueles que não se desincompatibilizassem do cargo de diretoria, administração e representação de empresas concessionárias do poder público em até três meses antes da realização das eleições.

No entanto, com a promulgação da nova Constituição, os artigos da antiga Carta Magna ficam superados, passando a existir a figura das novas normas constitucionais. O problema reside no fato de que ao abrir a nova Constituição, no artigo 14, que dispõe sobre os casos de inelegibilidade, o eleitor vai encontrar a seguinte informação: "lei complementar estabelecerá outros casos de

inelegibilidade e prazos para sua cessação, a fim de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

Segundo entendimento do TSE, o fato de Sílvio Santos ser concessionário de órgão de comunicação não o impediria de ser presidente, de acordo com a antiga Carta Magna, mas sim o fato de o empresário ser um dos diretores da televisão. Da mesma forma, o TSE não viu como abuso do poder econômico o fato do proprietário da TVS ter concedido entrevista durante 55 minutos no seu programa de domingo.

Caso o candidato Aureliano Chaves (do PFL) desista da sua candidatura, o PFL terá até dez dias depois da renúncia para convidar outro candidato a assumir a vacância. No entanto, a filiação no partido deverá ser feita em até 6 dias depois da desistência do candidato, para que o TSE tenha tempo de emitir o registro dentro desse prazo de dez dias.

No entanto, a cédula eleitoral não mudará com a desistência de candidato. Isto quer dizer que os 120 milhões de cédulas eleitorais confeccionadas terão o nome de Aureliano Chaves, devido, segundo o TSE, "à impossibilidade de se confeccionar novos documentos".